



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO—\$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries . . . . .	Ano 240\$
A 1.ª série . . . . .	90\$
A 2.ª série . . . . .	80\$
A 3.ª série . . . . .	80\$
Semestre . . . . . 150\$	
. . . . . 48\$	
. . . . . 48\$	
. . . . . 48\$	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.113, de 24-IX-1934, têm 40 por cento de abatimento.

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

**Declaração** — Rectifica a forma como foi publicado o decreto n.º 36:352, que transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios das Finanças, do Interior, da Justiça, da Marinha e da Educação Nacional e abre créditos a favor de vários Ministérios.

### Ministérios da Justiça e das Finanças:

**Portaria n.º 11:948** — Dá nova redacção ao n.º 3.º da portaria n.º 9:094 (eserituração dos emolumentos arrecadados nas secretarias notariais).

### Ministério das Finanças:

**Portaria n.º 11:949** — Fixa em 1\$ por quilómetro, a partir de 1 de Junho do corrente ano, o abono a atribuir, a título de subsídio de marcha, aos informadores fiscais em serviço nas secções de finanças de todo o País — Revoga a portaria n.º 10:884.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Despacho ministerial** — Cria, a partir de 1 de Julho do corrente ano, uma secção consular na Legação de Portugal em Dublin.

### Ministério das Colónias:

**Portaria n.º 11:950** — Abre um crédito na colónia de Cabo Verde destinado a suportar os encargos com trabalhos públicos em curso e assistência.

### Ministério da Economia:

**Decreto n.º 36:421** — Torna extensivas a quaisquer entidades oficiais ou particulares as disposições do decreto n.º 36:109, que adita um § único ao artigo 250.º do regulamento sobre substâncias explosivas, aprovado pelo decreto n.º 2:241.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original arquivado nesta Secretaria e o texto do decreto n.º 36:352, publicado pelo Ministério das Finanças, Direcção Geral da Contabilidade Pública, no *Diário do Governo* n.º 137, 1.ª série, de 17 de Junho último, existem as seguintes divergências, que assim se rectificam:

No artigo 1.º:

Ministério da Educação Nacional

“ . . . . .  
Para o capítulo 5.º, artigo 767.º, n.º 1) . . . . .”

e não:

Ministério da Educação Nacional

“ . . . . .  
Para o capítulo 6.º, artigo 767.º, n.º 1) . . . . .”

No artigo 2.º:

Ministério das Obras Públicas

“ . . . . .  
Artigo 123.º, n.º 4) «Para pagamento das reparações de que o Estádio carece . . . . . 500.000\$00»

e não:

Ministério das Obras Públicas

“ . . . . .  
Artigo 123.º, n.º 4) «Para pagamento das reparações de que o Estádio careça . . . . . 300.000\$00»

Ainda no artigo 2.º:

Ministério das Comunicações

“ . . . . .  
Capítulo 14.º — Despesa extraordinária — Despesas em execução da lei de reconstituição económica, n.º 1:914, de 24 de Maio de 1935, e em harmonia com a lei n.º 2:019, de 28 de Dezembro de 1946 . . . . .”

e não:

Ministério das Comunicações

“ . . . . .  
Capítulo 14.º — Despesa extraordinária — Despesas em execução da lei de reconstituição económica, n.º 1:914, de 24 de Maio de 1935, e em harmonia com a lei n.º 2:019, de 28 de Dezembro de 1945 . . . . .”

No artigo 3.º:

Ministério das Comunicações

“ . . . . .  
Capítulo 14.º, artigo 131.º, n.º 1), alínea a) . . . . .”

e não:

Ministério das Comunicações

“ . . . . .  
Capítulo 14.º, artigo 1313.º, n.º 1), alínea a) . . . . .”

No artigo 5.º:

“ . . . subordinada ao n.º 1) do artigo 893.º, capítulo 7.º . . . . .”

e não:

“ . . . subordinada ao n.º 1) do artigo 693.º, capítulo 7.º . . . . .”

Também no artigo 5.º:

Ministério da Educação Nacional

“ . . . . .  
Epígrafe da alínea b) do n.º 1) do artigo 883.º, capítulo 7.º: . . . . .”

e não :

**Ministério da Educação Nacional**

Epígrafe da alínea b) do n.º 1) do artigo 683.º, capítulo 7.º

Secretaria da Presidência do Conselho, 15 de Julho de 1947.— O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

**MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DAS FINANÇAS****Portaria n.º 11:948**

Considerando que a razão do estabelecimento dos encargos a que se referem os §§ 3.º e 4.º do artigo 152.º, o § 1.º do artigo 156.º e o artigo 252.º do Código do Notariado é o benefício que resulta, para os demais notários da localidade, da aposentação de certo notário ou da extinção de determinado cartório, como claramente ressalta dos citados artigos 152.º e 252.º;

E que, em consequência, criada, posteriormente, uma secretaria notarial, se impõe que os aludidos encargos deixem de ser suportados pelo notário ou notários até então sujeitos a eles e passem a sê-lo por tal secretaria, perdendo, por conseguinte, a sua natureza pessoal:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Justiça e das Finanças, que o n.º 3.º da portaria n.º 9:094, de 1 de Novembro de 1938, passe a ter a seguinte redacção:

Que no mencionado livro especial sejam escrituradas as percentagens referidas nos §§ 3.º e 4.º do artigo 152.º e no § 1.º do artigo 156.º, bem como a pensão a que se refere o artigo 252.º do aludido Código, que, por constituírem encargos da secretaria, incidirão sobre a totalidade do saldo líquido do cofre da mesma, antes de se efectuar a divisão a que se refere o n.º 7.º do artigo 57.º

Ministérios da Justiça e das Finanças, 18 de Julho de 1947.— O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.— O Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite*.

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS****Direcção Geral das Contribuições e Impostos****Portaria n.º 11:949**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, que a partir de 1 de Junho do corrente ano se observe o seguinte:

1.º É fixado em 1\$ por quilómetro o abono a atribuir, a título de subsídio de marcha, a s informadores fiscais em serviço nas secções de finanças de todo o País.

2.º O abono a que se refere o número anterior não poderá, por cada informador fiscal, exceder mensalmente o máximo de 200 quilómetros, salvo o caso previsto no n.º 3.º

3.º Nas secções de finanças em que haja mais de um informador fiscal o abono efectuar-se á na proporção dos que houverem sido percorridos por cada, não podendo ultrapassar o limite máximo dos quilómetros atribuídos ao quadro da secção de finanças.

4.º O abono das diferenças que resultarem dos preceitos constantes da presente portaria será incluído em folha adicional.

5.º É revogada a portaria n.º 10:884, de 2 de Março de 1945.

Ministério das Finanças, 18 de Julho de 1947.— O Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite*.

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS****Direcção Geral dos Negócios Económicos e Consulares****Despacho**

Nos termos do artigo 1.º e § único do decreto-lei n.º 35:985, de 23 de Novembro de 1946, é criada, a partir de 1 de Julho de 1947, uma secção consular na Legação de Portugal em Dublin.

A jurisdição desta secção consular estende-se a todos os postos consulares na Irlanda.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 10 de Julho de 1947.— O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Caeiro da Matta*.

**MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS****Direcção Geral de Fazenda das Colónias****1.ª Repartição****2.ª Secção****Portaria n.º 11:950**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 17.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir na colónia de Cabo Verde um crédito especial de 3:500.000\$, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado a suportar os encargos com trabalhos públicos em curso e assistência.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Cabo Verde.*

Ministério das Colónias, 18 de Julho de 1947.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA****Direcção Geral da Indústria****Decreto n.º 36:421**

Pelo decreto n.º 36:109, de 21 de Janeiro do ano corrente, foi o Ministério da Guerra autorizado a fazer explosões até 200 quilogramas de trotil (trinitrotolueno) e outros explosivos congéneres em cunhetes até 65 quilogramas, com dispensa da aplicação rigorosa de algumas das prescrições contidas no artigo 250.º do regulamento sobre substâncias explosivas, aprovado pelo decreto n.º 2:241, de 29 de Fevereiro de 1916.

Sendo justo dar à indústria e comércio de explosivos as facilidades no transporte dos seus produtos de que já dispõe o Ministério da Guerra;

Ouvida a Comissão dos Explosivos;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. As disposições do decreto n.º 36:109, de 21 de Janeiro de 1947, são extensivas a quaisquer entidades oficiais ou particulares.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Julho de 1947.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellal de Abreu* — *Fernando dos Santos Costa* — *Daniel Maria Vieira Barbosa*.